



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Urussanga

Rua: Barão do Rio Branco, 115 - Bairro: Centro - CEP: 88840000 - Fone: (48)3403-5111 - whatsapp: 34035111 - Email: urussanga.vara2@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0001432-10.2019.8.24.0078/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: REGINALDO ANTONIO TEIXEIRA

ACUSADO: CARMEN VIRGINIA DIAS FREIRE

SENTENÇA

I- Em relação a REGINALDO ANTONIO TEIXEIRA

Urge destacar que o art. 107, inciso IV, do Código Penal inclui a prescrição entre as causas extintivas da punibilidade.

De regra, o prazo prescricional do qual se tem por extinta a pretensão punitiva estatal regula-se pelo limite máximo da pena cominada, em abstrato, para o crime, observados os intervalos fixados no art. 109 do Código Penal.

Nesse sentido, registra-se que *"Imperioso o reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva quando já se decorreu período superior àquele disposto no art. 109 do CP entre os marcos interruptivos"* (TJSC, Apelação Criminal n. 0006338-11.2012.8.24.0015, de Canoinhas, rel. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Quarta Câmara Criminal, j. 13-08-2020).

O presente delito prevê pena privativa de liberdade de prisão simples, de quinze dias a três meses.

Assim, nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal, o lapso prescricional aplicável é de 3 (três) anos.

Entre o recebimento da denúncia (08/10/19 - Evento 9) e a presente data, decorreram mais de 3 (três) anos.

Assim, impõe-se a aplicação das disposições do inciso IV do art. 107 do Código Penal, que inclui a prescrição entre as causas extintivas da punibilidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de REGINALDO ANTONIO TEIXEIRA pela prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV c/c 109, inciso VI, do Código Penal.

0001432-10.2019.8.24.0078

310041776842.V2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Urussanga

Fixo a remuneração do(a) advogado(a) dativo(a) em R\$ 530,01 e, conseqüentemente, determino o pagamento através do sistema AJG/PJSC, consoante o disposto no art. 85 do CPC e na Resolução CM n. 5/2019.

Sem custas.

Em relação aos bens: **a)** Havendo bens que demandem devolução ao proprietário, INTIME-SE para retirá-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Certificado o decurso de prazo sem comparecimento ou manifestação, proceda-se do seguinte modo: a.1) o bem de valor inexpressivo, inferior aos custos de uma venda em leilão (o que geraria prejuízo ao Estado), mas útil e em bom estado de conservação, deverá ser encaminhado, como doação, a alguma entidade com destinação social; q.2) o bem de inexpressivo valor e inservível, pela sua natureza ou pelo seu ruim estado de conservação, deverá ser destruído; a.3) o bem de expressivo valor deverá ser vendido em leilão; **b)** Havendo facas, chave "mixa", pé de cabra, etc., considerando a ilicitude do objeto, DETERMINO a sua destruição, mormente em razão da ausência de valor econômico relevante a justificar a realização do leilão previsto no art. 123 do CPP, devendo, para tanto, ser solicitado o apoio da polícia civil e militar, se necessário; **c)** Havendo substância(s) entorpecente(s) ilícita(s) apreendida(s), deve(m) ser encaminhada(s) à destruição, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei 11.343/06, o que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a lavratura do respectivo auto; **d)** Havendo armas e munições, voltem conclusos para análise.

Em havendo fiança: Diante da extinção da punibilidade, a fiança deve ser restituída a(o) acusado(a). Intime-se para, em 15 (quinze) dias, fornecer seus dados pessoais e bancários para que se proceda à restituição, ciente de que, em caso de inércia, o dinheiro terá destinação diversa (perdimento e doação a uma entidade com destinação social). Atendida a intimação, expeça-se alvará. Escoado o prazo sem manifestação, DETERMINO o depósito do valor constante nos autos a título de fiança na conta única do Poder Judiciário, vinculada ao juízo da Comarca de Urussanga, para posterior destinação (Subconta n.º 18.078.0105-2). Cientifique-se o Parquet.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

2- Em relação a CARMEN VIRGINIA DIAS FREIRE

Aguarde-se o cumprimento integral da suspensão condicional do processo.